



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 235 / 2011.

Institui o Fundo Municipal de Turismo –
FUMTUR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**, destinado a captação e aplicação de recursos financeiros, visando o desenvolvimento turístico e econômico do Município de São Pedro da Aldeia, como meio de assegurar a execução dos programas, projetos, eventos e promoção do Município junto ao mercado turístico nacional e internacional.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo ficará diretamente subordinado ao Subsecretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 3º - São atribuições do Subsecretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em relação ao Fundo:

- I. Gerir o Fundo Municipal de turismo – **FUMTUR** e estabelecer política de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**;
- II. Submeter ao Conselho Municipal de Turismo o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas do fundo;
- IV. Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V. Assinar cheques com o Prefeito ou com o Secretário Municipal de Fazenda, ou seu substituto na ausência do Chefe do Poder Executivo.
- VI. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.
- VII. Firmar Convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR terá um coordenador, indicado pelo Subsecretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, dentre o pessoal do quadro da própria Secretaria, o qual terá as seguintes atribuições:

- I. Preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Subsecretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Turismo, referentes a empenhos e liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;
- III. Manter, em coordenação com o Serviço de Bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do fundo;
- IV. Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do fundo.
- V. Firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI. Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as determinações que indiquem a situação econômico-financeira geral do fundo;
- VII. Apresentar, ao Subsecretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectadas nas demonstrações anteriores;
- VIII. Manter controle quanto aos Convênios e Contratos assinados, especialmente quanto às suas vigências.

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I. As transferências oriundas dos Governos Federal ou Estadual;
- II. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III. O produto de Convênios e Contratos firmados com entidades financiadoras;
- IV. As parcelas do produto de arrecadação e de outras parcelas próprias e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei ou de Convênios;
- V. Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
- VI. Dotações Orçamentárias a ele consignadas;
- VII. Taxas de Turismo que por ventura sejam criadas;
- VIII. Taxas de embarque no Terminal Rodoviário;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "C. J. S. P. A.", is placed at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- IX. Vendas de publicações Turísticas editadas pelo Município;
- X. O superávit da arrecadação de eventos turísticos;
- XI. A receita proveniente da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico, cultural e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;
- XII. Outras rendas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de créditos.

§ 2º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento da programação.

Art. 6º - Constitui ativo do Fundo Municipal de Turismo:

- I. Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II. Direitos que porventura vier a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis que forem destinados pelo Município ao Fundo.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7º - Constituem passivo do Fundo Municipal de Turismo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir em relação ao Fundo.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária das atividades relacionadas ao setor turístico, observadas as normas estabelecidas nas legislações pertinentes.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10 - A escrituração orgânica do Fundo dar-se-á como sub unidade da Secretaria Municipal de Governo, Turismo, Esporte e Lazer, e obedecerá às normas municipais de gestão contábil, administrativa, de controle interno e movimentação de recursos financeiros e patrimoniais.

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 12 - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Poder Executivo.

Art. 13 - A despesa do Fundo Municipal de Turismo se constituirá de:

- I. Desenvolvimento e Implantação de projetos turísticos do Município;
- II. Manutenção dos serviços de turismo no Município;
- III. Promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos;
- IV. Divulgação de potencialidade turística do Município, através dos meios de comunicação;
- V. Elaboração do material promocional do Município;
- VI. Execução de Programas e Projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII. Elaboração e Implantação do Plano Diretor de Turismo;
- VIII. Manutenção e conservação das áreas municipais de turismo, atrativos e equipamentos;
- IX. Sinalização Turística;
- X. Implantação e Manutenção de Banco de Dados Turístico;
- XI. Outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 14 - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 15 - A operacionalização do Fundo Municipal de Turismo terá início em 1º de Janeiro de 2012, com vigência ilimitada.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

A COMPROMISSÃO
de Justica e cidadão e Turismo, Esporte e Lazer Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
Em, 15 / 4 / 2011

Presidente
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em, 26 / 4 / 2011

CARLINDO FILHO
= Prefeito =

APROVADO
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em, 28 / 4 / 2011

Presidente